

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 050/2025, que “Disciplina o sistema tributário do Município, consolida leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal”.

Art. 1º Altera o *caput*, converte o Parágrafo único em §1º e inclui o §2º ao art. 261 da Lei Complementar n.º 50, de 22 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261 A inscrição das propriedades prediais e territoriais urbanas no Cadastro Imobiliário e suas alterações far-se-ão mediante preenchimento de formulário previamente aprovado pela Secretaria Municipal designada como competente para tal serviço, e será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

III - por quaisquer dos condôminos;

IV - pelo promitente comprador;

V - de ofício, com base em levantamento físico, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores, ou obstáculos e restrições à atuação do agente fiscal ou cadastrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§1º. Quando da concessão de Habite-se, a Secretaria competente poderá ser instada a, de ofício, proceder o registro da alteração no Cadastro Imobiliário mediante encaminhamento daquele processo acompanhado do Quadro de Áreas, aprovado junto ao projeto de construção, sem prejuízo da obrigação acessória prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º A Secretaria Municipal competente para a gestão do Cadastro Imobiliário será designada, assim como poderá ser alterada, por ato administrativo do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Altera a Tabela IV anexa à Lei Complementar n.º 50, de 22 de setembro de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



“TABELA IV - TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

TAXA DE EXAME

<i>Projeto de Construção, reforma, acréscimo e demolição (aspecto sanitário)</i>	<i>1,5 URM</i>
<i>Emissão Translado (autorização)</i>	<i>1,5 URM</i>
<i>Autorização de consumo de água</i>	<i>1,5 URM</i>

TAXA DE VISTORIA

<i>Para obtenção de Alvará Sanitário Inicial (aspecto sanitário)</i>	<i>3 URM</i>
<i>Para alteração de endereço de estabelecimento (aspecto sanitário)</i>	<i>3 URM</i>

TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE

DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE BAIXA COMPLEXIDADE:

<i>Serviço de Ultra-Sonografia; Centro de Atenção Psicossocial; Clínica de Fisioterapia; Clínica e/ou Consultório de Fonoaudiologia; Comunidades Terapêuticas; Consultório de Psicologia; Consultório de Nutrição (aspecto sanitário)</i>	<i>6 URM</i>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

OUTROS ESTABELECIMENTOS:

<i>Consultório Médico; Consultório Odontológico; Consultório Veterinário; Farmácias e Drogarias; Clínica de Vacinas; Laboratórios e/ou Postos de Coleta de Sangue; Comércio de Produtos Agropecuários; Postos de Combustíveis (aspecto sanitário)</i>	<i>7 URM</i>
<i>Outras atividades suscetíveis de inspeção sanitária</i>	<i>5 URM</i>



ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE:

<i>Academias de dança e ginástica e Clubes Esportivos; Albergues; Barbearias; Cemitérios, Crematórios, funerárias e Necrotérios; Creches, Escolas de Educação Infantil e Instituições de ensino em geral; Gabinetes de Manicure e/ou Pedicuro/Podólogo; Institutos de Beleza; Lavanderias; Residenciais para idosos; Saunas; Serviços de Massoterapia; SPA; Transporte de Alimentos; Comércio de produtos de higiene, perfumes, saneantes, domissanitários e de embelezamento e higiene animal (aspecto sanitário)</i>	<i>5 URM</i>
<i>Estações Rodoviárias; Hotéis, Motéis e Pensões (aspecto sanitário)</i>	<i>5 URM</i>
<i>Óticas (aspecto sanitário)</i>	<i>5 URM</i>

ESTABELECEMENTOS DA ÁREA ALIMENTÍCIA (valor da taxa conforme metragem do estabelecimento)

<i>Açougues - Ambulantes - Bares - Comércio de alimentos congelados - Comércio de alimentos para pronta entrega - Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares - Comércio de frutas e hortaliças (fruteiras) - Comércio de produtos alimentícios em trailers - Comércio de produtos de confeitaria - Comércio de produtos de panificação - Comércio de secos e molhados (armazém) - Comércio de sorvetes e gelados comestíveis - Comércio esporádico ou eventual, itinerante ou não, de gêneros alimentícios e afins - Depósitos de alimentos perecíveis e não perecíveis - Depósitos de bebidas - Depósitos de sorvetes e gelados comestíveis - Importadoras e distribuidoras de alimentos - Indústrias de alimentos em geral - Lancherias - Peixarias - Preparação de produtos de confeitaria sob encomenda - Restaurantes - Supermercados - Estabelecimentos similares (aspecto sanitário)</i>	
<i>De 0 a 40m²</i>	<i>5 URM</i>
<i>De 41m² a 100m²</i>	<i>6 URM</i>
<i>Acima de 100m²</i>	<i>7 URM</i>

DE AMBULANTES EVENTUAIS, POR DIA:

<i>Alimentos prontos para consumo e gêneros alimentícios (aspecto sanitário)”</i>	<i>0,4 URM</i>
------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------

Parágrafo único. As disposições que se caracterizarem como instituição ou majoração tributária, relativamente ao texto original, serão tributadas ou não em conformidade com a Lei n.º 1.298, de 28 de dezembro de 1990 (CTM) até que haja o decurso da noventena prevista no art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvadas as disposições em que houver incidência do art. 150, III, ‘c’, da Constituição Federal, cujos efeitos terão início partir do dia seguinte o fim do período da noventena a que se refere.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.

MENSAGEM

Exmo. Presidente,
Exmo. Vereadores,

Encaminha-se à Casa Legislativa o projeto de lei que têm por objeto ajustes pontuais na redação do Novo Código Tributário, mais especificamente para desengessamento de vinculação do Cadastro Imobiliário, e para aperfeiçoamento de redação.

Justifica-se este projeto em razão da superveniente verificação da necessidade de correções, complementações e adequações no texto do *Novel Codex Tributum*, com a finalidade de viabilizar uma segura, plena e transparente aplicação.

Dessa forma, solicita-se a competente a apreciação e final aprovação desta proposição. Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BAD-3CE4-8088-2299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 09/12/2025 16:35:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 10/12/2025 10:37:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON JEDER FRANCK DE ALMEIDA (CPF 652.XXX.XXX-34) em 11/12/2025 13:30:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/5BAD-3CE4-8088-2299>





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3D6B66B3) no site:
<https://citta.click/Uz7N1Lag>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 018134 de 11/12/2025 13:47:47		 3D6B66B3
Documento	Processo	
000105 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
CPF: 032***.***80
Assinado em: 11/12/2025 13:47:43
Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.533854, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): e07ecf7c32b8846c37f933c70e6e2c0dcddc4f21d1a0ca0d5f9ca82470775ecb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.